



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.702, de 22 de Setembro de 2022.

Institui a criação do Programa municipal de equoterapia.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia para as pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município.

Parágrafo único. A condição de vulnerabilidade social prevista no caput será avaliada pelo município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal designará o órgão para ser responsável pela coordenação do Programa de que trata esta Lei e visará atender as pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais ou vítimas de acidentes de trânsito.

Parágrafo único: As deficiências previstas no caput são:

- I - Lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular;
- II - Patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas;
- III - Disfunção sensoriomotoras;
- IV - Distúrbios comportamentais;
- V - Distúrbios de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Municipal 1.702/2022 pág. 02

VI - Distúrbios emocionais.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e/ou convênios com centros de equoterapia e com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1433
Data 27/09/22